

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 036/2025

O Recurso apresentado pela empresa **Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos LTDA.** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica, conforme o item 13.5 do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Em observância às competências estatutárias que me foram conferidas, passo a analisar o recurso, com a decisão final nos seguintes termos:

De acordo com a síntese fática elaborada pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, o recurso interposto pela Recorrente não reúne elementos suficientes para reformar a decisão que a inabilitou no âmbito da Seleção Pública nº 036/2025. Em sua argumentação, a empresa sustenta ter cumprido com as exigências do edital, mas a análise dos documentos apresentados revelou falhas substantivas que comprometem a habilitação da empresa.

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

A revisão minuciosa da insurgência recursal e das alegações apresentadas indica que os fundamentos expostos pela recorrente não são suficientes para alterar a decisão da Comissão de Seleção Pública, que corretamente a inabilitou do certame licitatório. A decisão foi embasada em estrita conformidade com os princípios da legalidade e vinculação ao edital, além de observar as diretrizes previstas na legislação aplicável.

A exigência prevista no item 8.1.4 do edital foi clara ao exigir atestados que comprovem o fornecimento de bens de natureza, porte e complexidade equivalentes, não sendo exigido fornecimento de produtos idênticos. O parecer técnico nº 14/2025 demonstrou de forma objetiva que os documentos apresentados pela recorrente não

atendem a tais requisitos, ao tratar de equipamentos sem similaridade técnica ou funcional com os itens licitados. Não se verifica, portanto, qualquer excesso de formalismo, tendo a Comissão atuado com prudência e base legal, inclusive recorrendo à análise técnica especializada.

Ressalte-se que a proposta de menor valor, por si só, não assegura a contratação se ausente a devida habilitação técnica. Nesse ponto, o recurso também não merece acolhimento, uma vez que a proposta da empresa FSO Franco Taveira Ltda., além de estar dentro do valor estimado, foi devidamente analisada e aprovada em parecer técnico próprio (nº 13/2025), com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

Ante o exposto, com base na legislação vigente e no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Engrácia Mercantil de Móveis Utilidades e Suprimentos LTDA.** e ratifico a decisão da Presidente e dos demais membros da Comissão, que inabilitaram a recorrente do certame, por não atender integralmente às exigências previstas no edital.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 15 de julho de 2025.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Decisão Hierárquica Seleção SP 036.2025 Engrácia Mercantil.pdf

Documento número #3ea3cce5-c4f9-4995-9a3a-24413523c831

Hash do documento original (SHA256): 77a1fa2599b76f751b0e6950a4e0e297431a6cc2121c06aefbcb9306ca34446f

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 15 jul 2025 às 10:01:10

Log

- 15 jul 2025, 08:30:12 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 3ea3cce5-c4f9-4995-9a3a-24413523c831. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2025 (08:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jul 2025, 08:32:47 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 15 jul 2025, 10:01:10 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 179.245.39.155. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 15 jul 2025, 10:01:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3ea3cce5-c4f9-4995-9a3a-24413523c831.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3ea3cce5-c4f9-4995-9a3a-24413523c831, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.